



**CONTRATO Nº 110124-005**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023**

O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 12.282.048/0001-19, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, CEP: 68440-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Secretária, Sra. RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO, inscrita no CPF nº 189.690.032-15, residente e domiciliada na Avenida Pedro Rodrigues, nº 460- Centro- Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa **SEBASTIAO Q. FERREIRA**, CNPJ: 07.137.759/0001-60, instalada na TV. JOSE GONCALVES CHAVES, 1401 - SAO LOURENCO, Abaetetuba - PA - 68440-000, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 024/2023**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a **ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023-SRP, 027/2023-SRP, 028/2023-SRP, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA-SESMAB.**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
8	ALCOOL ETÍLICO 70% 1 LITRO, HIDRATADO NA CONCENTRAÇÃO DE 70º INPM (70% EM PESO).	unidade	975	R\$ 6,05	R\$ 5.898,75	Linex
9	ALVEJANTE EM PÓ PARA ROUPAS. POTE EM 420G.	unidade	650	R\$ 6,15	R\$ 3.997,50	Brilux
11	AROMATIZADOR DE AR EM EMBALAGENS DE 360 ML, EM SPRAY, EMBALAGEM DE METAL, LIVRE DE CFC, NAS VERSÕES FLORES DE JASMIM, FLORES DO CAMPO, BRISA FRESCA, LAVANDA, E CHEIRINHO DE TALCO, ENTRE OUTROS AROMAS. VALIDADE: 2 ANOS	unidade	1625	R\$ 10,98	R\$ 17.842,50	Ultrafresh



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

19	BICARBONATO DE SÓDIO PCT. C/ 1KG	pacote	160	R\$ 24,85	R\$ 3.976,00	Hema
21	BOTA GALOCHA PVC CANO CURTO LIMPEZA	par	130	R\$ 35,10	R\$ 4.563,00	Grendene
25	CREME DENTAL TUBO COM 90 GR.	unidade	65	R\$ 3,25	R\$ 211,25	Colgate
33	DETERGENTE (SABÃO) LÍQUIDO - EMBALAGEM COM 5 LITROS	galão	195	R\$ 19,99	R\$ 3.898,05	Cleaner
47	FLANELA DE LIMPEZA GERAL LARANJA 30X40, PACOTE COM 12 UNIDADES.	unidade	260	R\$ 2,80	R\$ 728,00	Intextil
85	SABONETE COMUM, SOLIDO, EM BARRA, PARA USO INFANTIL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL. EMBALAGEM: COM 90 G, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	unidade	325	R\$ 2,50	R\$ 812,50	Granado
99	SAPONÁCEO EM PÓ 300G	unidade	650	R\$ 5,00	R\$ 3.250,00	Sany
133	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE; C/ CAPACIDADE 50 ML; MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N; SEM TAMPA, PACOTE 100 X50 ML.	pacote	1625	R\$ 2,00	R\$ 3.250,00	Coposul
134	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE; C/ CAPACIDADE DE 180ML; MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N; SEM TAMPA, PACOTE 100X180 ML.	pacote	6094	R\$ 4,50	R\$ 27.423,00	Coposul
139	COPOS DE VIDRO - JOGOS COM 6 COPOS	jogo	65	R\$ 10,00	R\$ 650,00	Nadir
176	LUVA TÉRMICA- TAMANHO P / M	unidade	50	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00	Secalux
177	MAÇO COM 10 CAIXAS DE FÓSFORO	unidade	95	R\$ 3,00	R\$ 285,00	Paraná
178	MAMADEIRA EM POLIPROPILENO ATÓXICO, RESISTENTE, ESTERILIZÁVEL, LEVE, INQUEBRÁVEL, INALTERÁVEL A AGENTES QUÍMICOS, QUE SUPORTE ALTA TEMPERATURA, CAPACIDADE DE 120ML, COM BICO EM LÁTEX ATÓXICO E TAMPA PROTETORA EM PVC ATÓXICO	unidade	165	R\$ 11,50	R\$ 1.897,50	Kuka



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

179	MAMADEIRA EM POLIPROPILENO ATÓXICO, RESISTENTE, ESTERILIZÁVEL, LEVE, INQUEBRÁVEL, INALTERÁVEL A AGENTES QUÍMICOS, QUE SUPORTE ALTA TEMPERATURA, CAPACIDADE DE 50 ML, COM BICO EM LÁTEX ATÓXICO E TAMPA PROTETORA EM PVC ATÓXICO	unidade	165	R\$ 11,00	R\$ 1.815,00	Kuka
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					<b>R\$ 81.723,05</b>	

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ 81.723,05 (oitenta e um mil, setecentos e vinte e três reais, e cinco centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre de Processo Licitatório, na modalidade Adesão a ARP do Pregão Eletrônico nº 029/2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **11 de janeiro de 2024** extinguindo-se em **11 de janeiro de 2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

#### **Caberá ao CONTRATANTE:**

- 1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

- 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor de Almoxarifado;
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.8 – Demais exigências do item 7 do TR e item 18.1 do edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo previsto no edital.
- 1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ADESÃO N º 024/2023

1.11 – Demais exigências do item 6 do TR e item 18.2 do edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023

#### **1502 Fundo Municipal de Saúde**

10.122.1004.2.149 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde.

10.302.1001.2.170 Cobertura e Ampliação das Equipes de Atenção Básica.

10.302.1001.2.181 Gestão e Manutenção do Centro Especializado de Especialidades Odontológica - CEO.

10.302.1002.2.190 Gestão da Rede de Atenção a Urgência e Emergência – Teto MAC.

10.302.1002.2.191 Gestão e Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial.

10.302.1002.2.200 Qualificação das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24h.

10.304.1003.2.203 Apoio às Ações de Vigilância Sanitária.

10.304.1003.2.207 Ações de Combate, Redução e Prevenção de Doenças Epidemiológicas.

10.304.1003.2.208 Ações as Ações de Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID19.

10.304.1003.2.219 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento.

#### **3.3.90.30.00 Material de Consumo.**

3.3.90.30.19 Material de acondicionamento e embalagem.

3.3.90.30.20 Material de cama, mesa e banho.

3.3.90.30.21 Material de copa e cozinha.

3.3.90.30.22 Material de limpeza/produtos de higienização.

3.3.90.30.28 Material de proteção e segurança.



3.3.90.30.99 Outros material de consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e entrega dos produtos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão a Ata de registro de preço nº 028/2023 do pregão eletrônico nº 029/2023, cuja realização decorreu da autorização da Gestora e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba – PA, 11 de janeiro de 2024.

**RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 12.282.048/0001-19  
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

**SEBASTIAO Q. FERREIRA**  
CNPJ 07.137.759/0001-60  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_